

Senhores

Um dos mais eminentes próceres da Escola de Frankfurt, Theodor Adorno afirma, na obra “Dialética Negativa”, que Hitler impôs aos homens em estado de não-liberdade o imperativo categórico de orientar seu pensamento e sua ação de modo a que Auscherwitz jamais se repita.

A afirmação do filósofo que não se permitia sonhar, que proibia a si mesmo criar utopias faz-nos refletir sobre a ênfase que os sistemas jurídicos devem dar à consagração de direitos, sobre a necessidade de estes serem convertidos em realidade no mais curto espaço de tempo possível.

O horror produzido pelo nazismo, estampado em campos de extermínio genocidas e outras atrocidades foi a senha dada à Humanidade para que direcionasse todos os esforços, como preconizava Adorno, a precaver-se de semelhantes desatinos. O marco legal e institucional de tal postura – numa rara atitude de consenso hoje bem pouco plausível – consubstanciou-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, um salvo-conduto básico para garantir aos homens o mínimo exigível a uma existência digna, útil à comunidade, partícipe dos benefícios da vida em sociedade, como o direito à saúde, à educação, à segurança, ao acesso à Justiça e demais serviços públicos.

Esse diploma – que de tão fundamental da beira às raias do óbvio e metaforicamente pode ser considerado a Constituição do Mundo – completou este ano seis décadas de existência, e ainda que muitos tenham sido os avanços formais, é de se comemorar, infelizmente, muito mais intenções do que gestos, diante das estimativas de que um bilhão de pessoas sofre com a fome, de que dois bilhões sobrevivem com menos de dois dólares por dia, quatro bilhões – dois terços dos habitantes do Planeta – ressentem-se da falta de acesso à Justiça, quer pela falta de recursos, morosidade, corrupção ou restrições culturais e políticas.

Documento mais traduzido do mundo e ratificado pela grande maioria dos países, a Declaração repercute, em notória influência, nos diplomas constitucionais, a exemplo da nossa Constituição Federal, que, aliás, contempla um dos mais extensos catálogos de direitos e garantias fundamentais do mundo.

O Brasil, signatário de diversos tratados e convenções de direitos humanos, traduz também em diplomas legais princípios que embasam os direitos humanos, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, para citar os mais conhecidos, todos de efetiva vigência em todo território nacional.

Nada obstante, ainda que seja inegável o empenho brasileiro, ainda são comuns, principalmente nas regiões mais carentes, inaceitáveis práticas ofensivas ao compromisso assumido perante a Organização das Nações Unidas, como torturas e maus-tratos infligidos por agentes do Estado, sobretudo no ambiente carcerário e nas unidades de internação de menores infratores, grupo dos mais vulneráveis.

É preciso considerar, entretanto, nosso recente aprendizado na convivência democrática. A partir da estabilidade institucional, balizada pela Constituição de 1988, cuja ênfase numa agenda social é manifesta, o País pôde crescer de forma organizada e, assim, reduzir os efeitos perversos de uma secular desigualdade social, por muitos

apontada como a principal causa geradora dos abusos de que são vítimas as classes mais desfavorecidas.

De outra parte, a coragem de reconhecer tais dificuldades, abandonando a postura de dissimulação e hipocrisia própria daqueles que se recusam a enfrentar o problema, já revela a predisposição do Estado brasileiro de executar políticas públicas que efetivamente resultem na promoção dos direitos fundamentais.

Outra evidência dessa determinação é o tratamento especial concedido aos tratados de direitos humanos a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Bem a propósito, vem do nosso juiz no Tribunal Institucional de Justiça, em Haia, Antonio Augusto Cançado Trindade, a constatação de que “a tendência constitucional contemporânea de dispensar um tratamento especial aos tratados de direitos humanos é, pois, sintomática de uma escala de valores na qual o ser humano passa a ocupar posição central

Revigorado o alicerce ideológico que ampara a ênfase na proteção desses direitos, é a própria sociedade que se manifesta politicamente exigindo aperfeiçoamento dos sistemas jurídicos nesse sentido.

E, como sói acontecer na vigência do Estado Democrático, as instituições respondem positivamente sendo este exatamente o caso do Judiciário brasileiro.

Em tempos de responsabilidade social, coube ao Judiciário assumir sua cota-parte, sair do isolamento, tornar-se social e politicamente relevante ao lutar pela ampliação do acesso à Justiça.

Tratou-se, pois, de reformular quadros e meios na precípua tarefa de vencer o imbróglio da morosidade – e, portanto, do descrédito –, aumentar a transparência processual e administrativa, viabilizar a máxima eficácia na aplicação dos recursos e, reduzindo o elitismo atribuído à Justiça pátria, democratizar definitivamente o serviço público de prestação de justiça.

Considero essenciais para tal processo as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, dentre as quais destaco a entrada em vigor de dois importantes institutos – a súmula vinculante e o requisito de repercussão geral dos recursos extraordinário – e a criação do Conselho Nacional de Justiça

Inovações a que correspondem estatísticas cada vez mais surpreendentes, a súmula vinculante e o requisito de repercussão geral respondem por redução substancial no número de processos. Restringindo-me só no âmbito da instância máxima, dou como exemplo a repercussão geral, para expressar em números concretos a racionalização dos procedimentos judiciais: os 116.216 e 112.938 recursos extraordinários recebidos nos gabinetes dos ministros, respectivamente, em 2006 e 2007 reduziram-se a 65.447 até a presente data – 42,1% do total anterior. Um resultado sem dúvida alvissareiro.

Já Conselho Nacional de Justiça, cumprindo o papel constitucional que lhe foi reservado, chamou a si a responsabilidade de órgão de coordenação, planejamento e supervisão administrativa do Poder Judiciário, com a finalidade precípua de alcançar o máximo de eficiência, de modo a tornar eficaz a prestação jurisdicional.

Para tanto, exercita o que pode ser chamado de “escuta ativa dos tribunais”. Atuando como interlocutor, a partir dos intercâmbios de experiências uniformiza procedimentos, a exemplo da bem-sucedida adoção da tabelas processuais unificadas, que já resulta em saldos positivos mensuráveis para a racionalização do trabalho em todo o Poder Judiciário.

É fato: há muito ressentia-se o Judiciário deste ordenador de estratégias para aperfeiçoamento do serviço público de prestação de justiça. Até então, atuando como ilhas, soluções pontuais redundavam quase sempre em desperdício de recursos e tempo, sem a contrapartida à altura de investimento e, mais ainda, com o gravame adverso da falta de continuidade.

Essa relação de cooperação e subsidiariedade dos tribunais com o Conselho Nacional de Justiça, a resultar na uniformização de procedimentos e estratégias, mostra-se fundamental para a unidade filosófica necessária ao aprimoramento institucional desejado.

A modernização do Judiciário, ainda que tardia para os mais pessimistas, é visível, e os efeitos já começam a aparecer, a exemplo dos alcançados com a execução de projetos como o dos Mutirões Carcerários e do Movimento Nacional de Conciliação, de resultados tão positivos, como visto na semana passada. Os números, de tão elevados, dispensam interpretação ou considerações maiores. Cabe sublinhar que, ano após anos, são batidos recordes tanto em volume de audiência e conciliações quanto nas cifras dos acordos realizados.

Em outra vertente, a da inclusão social, o Conselho Nacional de Justiça lançou recentemente o projeto Casas de Justiça e Cidadania. Em palavras miúdas, para além da finalidade precípua de promover a cultura jurídica no País, a Casa de Justiça e Cidadania, espaço aberto no qual o individuo poderá exercer e aprender a exercer a cidadania, volta-se à construção de uma grande rede de solidariedade capaz de prevenir e/ou solucionar problemas e conflitos sociais como violência, desnutrição, uso de entorpecentes, endividamento em excesso, entre outros, gerando, no amplo espectro da inserção e reinserção social, benéfico efeito multiplicador sobre a família e comunidade atingida por tais infortúnios.

Em pleno andamento também está o projeto “Nossas Crianças, Dever de Todos, campanha que, integrada por mais de duzentas entidades de todo o Brasil, incluindo os tribunais de justiça, Ministério Público, entidade de classe dos advogados, movimentos sociais, organizações não-governamentais, universidades, grupos comunitários e muitas outras pessoas que acreditam que o futuro do país passa pela garantia dos direitos e pela proteção à infância, tem por objetivo assegurar o cumprimento dos instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, como garante a Constituição Federal.

Para não me alongar demais, apenas citarei outras importantes ações do CNJ, como o Cadastro Nacional de Adoção, a Campanha pelo Registro Civil, o Combate a Exploração Infantil, o Combate ao Seqüestro Internacional de Crianças, entre outros.

De outra parte, o Supremo Tribunal Federal, confrontado com a grande responsabilidade política e econômica de aplicar uma Constituição repleta de direitos e

garantias fundamentais de caráter individual e coletivo, tem respondido prontamente, demonstrando profundo compromisso com a realização desses direitos..

Em casos históricos, foram discutidas questões relacionadas ao racismo e ao anti-semitismo, à progressão de regime prisional, à fidelidade partidária, às pesquisas com células-tronco, ao direito da minoria de requerer a instalação de comissões parlamentares de inquéritos, ao significado dos tratados de direitos humanos na ordem jurídica brasileira, entre outros. E já quase iniciamos o julgamento de temas relevantes como o aborto e a demarcação de terras indígenas, este quase concluído.

Encerro, senhores, dizendo da honra de ser agraciado com prêmio desse jaez num instante mesmo em que se comemora efeméride tão importante quanto os sessenta anos da Declaração Universal de Direitos Humanos. A homenagem, de profundíssimo significado simbólico, recrudescer em mim como cidadão e magistrado brasileiro, o compromisso de jamais medir esforços para a afirmação diuturna e intransigente desses direitos fundamentais

Muito obrigado a todos.